



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Julgamento Recurso Administrativo - Pregão Presencial Nº 022-2021**
– Connect Internet Banda Larga Ltda-ME.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 150/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA 870MB (OITOCENTOS E SETENTA MEGABYTES), EM FIBRA ÓPTICA, IINK DEDICADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, COMPREENDENDO TODOS OS ÓRGÃOS E UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA SEDE E ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA.

RECORRENTE: CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA-ME, Sociedade Limitada, com sede na Praça Francolino Xavier Gomes, S/N, Bairro Centro, Município de Ibitiara, Estado da Bahia, CEP 46.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.237/0001-28.

RECORRIDO: PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, designado pelo Decreto Municipal nº 1893, de 22 de fevereiro de 2021.

RAZÕES: CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA (HABILITOU) a empresa TOP LAN INFORMÁTICA LTDA-ME, Sociedade Limitada, com sede na Rua Telesphoro H. Pereira, S/N, Bairro Centro, Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.332.261/0001-74.

CONTRARRAZÕES (IMPUGNAÇÕES): FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZÕES PELA EMPRESA TOP LAN INFORMÁTICA LTDA-ME.

I – DAS PRELIMINARES:

Na sessão pública ocorrida no dia **02 de setembro de 2021**, O PREGOEIRO, **declarou vencedora do certame em epígrafe a empresa TOP LAN INFORMÁTICA LTDA-ME**, na forma do texto seguinte: “Em razão de ter constatado o atendimento a todas as exigências para a habilitação da empresa, o Pregoeiro Oficial declarou vencedora do certame a empresa TOP LAN INFORMÁTICA LTDA-ME, Sociedade Limitada, com sede na Rua Telesphoro H. Pereira, S/N, Bairro Centro, Município de Piatã, Estado da

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – FL. 1/38

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Bahia, CEP 46.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.332.261/0001-74, Inscrição Municipal sob o nº 54000169 e Inscrição Estadual sob o nº 109.778.305-ME, com um valor global de R\$ 23.796,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e seis reais), conforme orçamentos apresentados e nas condições apresentadas”.

Após o Pregoeiro declarar a empresa vencedora o representante da empresa CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA-ME solicitou prazo de recursos, na forma que transcrevemos a seguir: “solicitou o prazo de recursos pela desclassificação da proposta da empresa TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME, pois ela deixou de cumprir um requisito do edital, na proposta de preços, no item 17.4 do edital”.

Na mesma data as manifestação de recursos foi deferida pelo Pregoeiro “O Pregoeiro manifestou no sentido de que muito embora, o pedido de prazo para apresentação de recursos seja meramente protelatório, uma vez que a empresa não trouxe fatos novos às suas razões recursais o prazo seria concedido, sendo este caráter suspensivo”, **abrindo-se o prazo para apresentacao das razões recursais.**

No dia 08 de setembro de 2021, foi protocolada na Coordenadoria de Licitações e Contratos (Comissão Permanente de Licitação) a peça recursal pela empresa CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA-ME.

Transcorrido o prazo (09 de setembro de 2021) para apresentacao de recursos, abriu-se o prazo para apresentação de contrarrazões, convocação através do Diário Oficial do Município, edição da sexta-feira, dia 10 de setembro de 2021, Nº 1447 (<https://www.boninal.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1447&c=95&m=0>), tendo transcorrido com a manifestação da empresa TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME.

II - DOS PEDIDOS:

A RECORRENTE requer:

- a) Que no mérito seja dado provimento ao recurso no sentido de reformar a decisão proferida na sessão pública;
- b) Desclassificação da proposta da empresa de preços da empresa TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME para declarar a empresa CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA-ME, vencedora do certame.

III - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA E HABILITADA A PROPOSTA DA EMPRESA TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME:

Alega a RECORRENTE (CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA-ME) que a proposta da empresa declarada vencedora (TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME)

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaomboninal2021@hotmail.com
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – FL. 2/38



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

deixou de declarar em sua proposta de preços exigência contida no item 17.4 do edital, qual seja: “A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.”, **descumprindo ao item 17.4 do edital.**

A Recorrente arguiu que **o edital em seu item 17.9** traz que “Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.”

A RECORRENTE faz citação à vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93) e a obrigação do cumprimento as normas e condições do edital – vinculação ao instrumento convocatório (artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93).

A RECORRENTE sugere que o julgamento proferido tenha em desconformidade com as regras editalícias.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa impugnante (TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME) apresentou contrarrazões ao recurso em questão, arguindo que:

- O Pregoeiro agiu de forma acertada até porque a licitação na modalidade de pregão visa a celeridade do processo, primando pela eficiência das contratações públicas;
- A administração trouxe as exigências do item 17.4 do edital como forma de evidenciar aos licitantes que na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e/ou despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, devendo ela (a proposta) abranger todas as despesas necessárias ao seu cumprimento;
- Arguiu ainda que a inexistência (da declaração) na minuta da proposta de preços de modo isolado deixa claro a discordância das razões recursais;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaomboninal2021@hotmail.com
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – FL. 3/38



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

V - DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS E DECISÃO

Como sabido o Município promoveu licitação visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prestação de serviços de Conexão à Internet Banda Larga 870MB (oitocentos e setenta megabytes), em fibra óptica, Link dedicado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, compreendendo todos os órgãos e Unidades Públicas Municipais na Sede e Zona Rural, deste Município de Boninal, Estado da Bahia.

É fato que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do **Julgamento Objetivo**, do **Caráter Competitivo** e dos que lhe são correlatos.

Além disso, registre-se o "...princípio da vinculação ao instrumento convocatório", conforme leciona o doutrinador Jessé Torres no tocante a tornar o Edital, a Lei interna de cada licitação, e foi em estrita obediência a este princípio, como aos correlatos, o PREGOEIRO procedeu no julgamento que gerou habilitação da empresa TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME, sagrando-a vencedora do certame.

Cumprido destacar que a alegação de que o julgamento proferido tenha sido em desconformidade com o edital, não é verdadeira, pois foi realizada a análise das propostas de acordo com os ditames da Lei.

Por outro a Administração deve agir sem "excesso de formalismo no procedimento licitatório", devendo utilizar-se do "formalismo moderado", grifamos:

"ACÓRDÃO 1795/2015-PLENÁRIO-TCU

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame."

É sabido que o objetivo primordial do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, o que também se aplica à modalidade licitatória do "pregão".

Feitas as considerações acima, passa-se a deliberar acerca do presente recurso, qual seja a modificação da decisão do pregoeiro que declarou vencedora e habilitada a empresa D

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – FL. 4/38



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

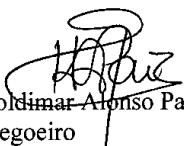
TOP LAN INFORMATICA LTDA – ME, conforme consta nos REGISTROS DA ATADA SESSÃO PÚBLICA.

Analisando as razões e contrarrazões do recurso apresentadas verifica-se que a empresa RECORRENTE não foi capaz de abarcar as pretensões recursais, não evidenciando motivos claros para desclassificação da proposta de preços da empresa declarada vencedora, conforme se extrai da própria ata da sessão pública do certame, senão vejamos; “Diante dos fatos o Pregoeiro informou que as alegações trazidas pela empresa CONNECT INTERNET BANDA LARGA-ME não afetam a essência jurídica da proposta uma vez que a proposta da empresa traz a informação da sua validade nos termos exigidos pelo edital e que apresentação da proposta de preços implica na aceitação tácita das condições do edital, conforme se extrai do item 17.10 do edital “A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados” e que a apresentação da proposta por si só impõe aos proponentes a aceitação das condições definidas no instrumento convocatório e como se não bastasse consta da documentação de credenciamento da empresa TOP LAN INFORMÁTICA LTDA-ME declaração de aceitação e sujeição às condições do edital, assim, todo e qualquer informação ausente e que não seja extremamente necessária implica tacitamente à aceitação, uma vez que o conhecimento tácito se refere ao extremamente complicado de explicar, não declarado, mas percebido pelas entrelinhas; subentendido.”


Assim, em face aos argumentos e elementos apresentados, concluímos por **CONHECER DO RECURSO** e das **CONTRARRAZÕES** apresentadas, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterado o julgamento anteriormente proferido, permanecendo como vencedora do certame a empresa TOP LAN INFORMÁTICA LTDA-ME

Destarte, considerando o estabelecido no artigo 9º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, encaminha-se o recurso e o presente julgamento à autoridade superior para sua apreciação e deliberação.

Boninal – Ba, 15 de setembro de 2021.


Holdimar Afonso Paiva
Pregoeiro

Em 15/09/2021

Determino encaminhar ao Procurador Jurídico para análise e emissão de parecer jurídico.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – FL. 5/38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 150/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2021

A Prefeita Municipal de Boninal, Estado da Bahia, Celeste Augusta Araújo Paiva, nos termos contidos no artigo 9º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, com fulcro no Judicioso Parecer Jurídico, manifesta pelo **acolhimento e concordância** com a decisão proferida pelo Pregoeiro para o recurso interposto pela empresa CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA-ME, Sociedade Limitada, com sede na Praça Francolino Xavier Gomes, S/N, Bairro Centro, Município de Ibitiara, Estado da Bahia, CEP 46.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.237/0001-28, na licitação em epigrafe, mantendo-se a habilitação da empresa TOP LAN INFORMÁTICA LTDA-ME, Sociedade Limitada, com sede na Rua Telesphoro H. Pereira, S/N, Bairro Centro, Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.332.261/0001-74, Inscrição Municipal sob o nº 54000169 e Inscrição Estadual sob o nº 109.778.305-ME.

Na oportunidade determinamos o prosseguimento do certame.

Boninal (BA), 17 de setembro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com